



Transcrição integral da bula *Qui tanquam Petrus*

Papa João XXIII

“+João, Bispo, Servo dos servos de Deus”

Ad Perpetuam Rei Memoriam

Nós que, como Pedro, príncipe dos Apóstolos, fomos elevados às mais eminentes posições da Santa Igreja, e que recebemos o ônus de apascentar com paterna caridade o rebanho cristão, cogitamos não haver nada mais santo do que transmitir a todos os povos a religião sacratíssima de Cristo como um tesouro, e a fazemos florescente, no momento em que um só objetivo se nos arraiga e detém no espírito, isto é, o de que veementemente se acenda e visivelmente resplandeça aos homens aquela chama, aquele fogo que o Filho de Deus trouxe ao mundo.

Assim sendo, quando nosso venerável irmão Armando Lombardi, arcebispo titular de Cesaria de Felipe e Núncio Apostólico no Brasil, para cuidar mais convenientemente do bem do povo e promover a disciplina eclesiástica nos pediu se dividissem as províncias eclesiásticas de Belo Horizonte, Diamantina e Mariana, e se constituíssem novas arquidioceses e províncias, nós depois de havermos bem ponderado o assunto e pedido opinião a nossos Veneráveis irmãos cardeais da Santa Madre Igreja, prepostos aos Negócios Consistoriais, segundo parecer dos Bispos Ordinários aos quais isso disse respeito, decretamos e ordenamos o seguinte: Separamos da Província Eclesiástica de Belo Horizonte as dioceses de Uberaba, Patos, Uberlândia e Guaxupé; da Província de Mariana as de Juiz de Fora, Leopoldina, São João Del-Rei, Pouso Alegre e Campanha; e finalmente, da Província de Diamantina, a Prelazia Nullius de Paracatu, ora elevada à dignidade de Diocese. Com todas estas dioceses

fundamos três novas Províncias Eclesiásticas, a saber: Juiz de Fora, Pouso Alegre e Uberaba, elevadas estas mesmas Igrejas à condição de Sedes Arquiepiscopais, com todos os direitos e privilégios.

Serão sufragâneas a estas Igrejas Metropolitanas, na devida ordem: Leopoldina e São João Del-Rei à de Juiz de Fora; Campanha e Guaxupé à de Pouso Alegre; Patos e Uberlândia a de Uberaba. Decretamos, além disso, que a diocese de Governador Valadares seja separada da Província de Diamantina e entregue como sufragânea para sempre à de Mariana. Os limites das Províncias de Mariana, Diamantina e Belo Horizonte serão os mesmos que os das Igrejas de que consta cada uma delas, a saber: da primeira, os das Igrejas de Mariana, Caratinga e Governador Valadares; da segunda, os de Diamantina, Montes Claros, Araçuaí, Januária e Teófilo Otoni; da terceira, os de Belo Horizonte, Luz, Oliveira, Sete Lagoas e Divinópolis. Além disso, determinamos por estas nossas Letras que as Igrejas Catedrais, bem como os Colégios de Cônegos sejam elevados ao grau e à dignidade de arquiepiscopais e metropolitanos com seus justos direitos e privilégios.

Finalmente, queremos que se incumba da direção da Sede de Juiz de Fora, como Arcebispo Metropolitano, Nosso venerável irmão, Geraldo Maria de Moraes, que até aqui foi Bispo da mesma Igreja; da Sede de Pouso Alegre, Nosso venerável irmão José D'Ângelo Neto, até o presente bispo da mesma diocese; da Sede de Uberaba, Nosso venerável irmão Alexandre Gonçalves do Amaral, até agora bispo a mesma diocese.

Todos estes poderão gozar dos direitos de que usufruem todos os Metropolitanos, isto é, trazerem o pálio e serem precedidos da Cruz nas sagradas cerimônias, depois que No-los impetrarem em Consistório Público. Quanto ao mais, nosso Irmão Armando Lombardi, ou quem ele delegar, após concedidos para tal os necessários poderes, procurará seja executado tudo quando ordenamos. Realizado isso, ele fará com que sejam exarados os documentos, e enviá-los-á com genuínas cópias à Sagrada Congregação Consistorial.

Queremos, todavia, que sejam e hajam de ser estas letras eficazes agora e no futuro, de modo que aquilo que por elas foi decretado seja religiosamente observado pelos interessados e obtenham, em suma, força.

Disposições algumas, quaisquer que sejam, poderão tornar estas prescrições contrárias à eficácia destas Letras, vistos como, por estas mesmas, nós as derogaremos a todas elas.

Assim, se alguém revestido de qualquer autoridade, de propósito ou individualmente, agir de modo contrário ao que determinamos, Nós ordenamos se considere isso de todo ineficaz e destituído de valor.

Demais, a ninguém seja lícito destruir ou corromper estes documentos da Nossa vontade; mas, ao contrário, nos modelos e trechos destas Letras, impressos ou manuscritos, com a chancela de um homem constituído em uma dignidade eclesiástica e, ao mesmo tempo, assinados por um tabelião público, deve-se ter a mesma fé, que nestas se teria, se fossem manifestados.

Se alguém, em geral, desprezar estes Nossos decretos, ou de qualquer modo os desacreditar, saiba ser passível das penas determinadas pelo Direito contra aqueles que não cumprirem as ordens dos Sumos Pontífices.

Dado em Roma, junto de São Pedro, aos catorze do mês de abril do Senhor de mil novecentos e sessenta e dois, quarto do Nosso Pontificado.

Cardeal Tiago Aloisio Capello
Chanceler da S.R.E.

Francisco Tinello
Diretor da Chancelaria Apostólica

Cardeal Carlos Gonfalonieri
Secretário da S. Congreg. Consistorial

Bernardo de Flicis
Proton. Apostólico

José Rossi
Proton. Apostólico

Expedido no dia 31 de julho, 4º do seu Pontificado.